Câmara Municipal de Cabedelo
02R

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:55 hs. Em: 08/10/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.
Cabedelo/PB, em 08 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 416/2021, de autoria do Vereador Edson da Ótica, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Importante destacar que se trata de uma importante propositura, conforme o Requerimento retro, pois objetiva amenizar o deslocamento das famílias em situação socioeconômica de vulnerabilidade aos postos físicos de atendimento dos Programas Cadastro Único e Bolsa Família e, além disso, busca evitar a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

AO EXPEDIENTE
Em: 19/10/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/10/2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/10/2021
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 086 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 30/11/2021
Presidente

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos bairros e comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será presidido pela secretária de Assistência Social ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário, através de Portaria.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações junto à comunidade.

Art. 4º O Programa será realizado no mínimo 1 (uma) vez por mês, das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de outubro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 086/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 20/10/2021.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 086/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 15/10/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Pereira

Em, 15 / 10 / 21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15 / 10 / 21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 086/2021

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº086/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que *"CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 19 de outubro de 2021, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do prefeito municipal, foi objeto de requerimento do Ver. Édson da Ótica, e tem como objetivo a criação do programa itinerante do Cadastro Único e do Bolsa Família, para ser desenvolvido e prestado nos bairros do município de Cabedelo mensalmente, contribuindo para que pessoas em situação de vulnerabilidade social não tenham que se descolocar aos postos físicos de atendimento, contribuindo também para evitar a aglomeração nesses locais.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 086/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria de criação e estruturação e atribuição de órgãos da administração, conforme inteligência do **art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal.**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº086/2021, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 086/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 / 11 /2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 086/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 / 11 /2021.

PARECER APROVADO
DATA 08 / 11 / 2021
Presidente da Comissão

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 086/2021
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 08 / 11 /2021.

THAYANE FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em, 08 / 11 / 21

Ver. Evilásio Cavalcanti
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 08 / 11 / 21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

PROJETO DE LEI Nº 086/2021.

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°086/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que "CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de setembro do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura passou pelo crivo da CCJR e obteve parecer favorável quantos aos aspectos jurídicos constitucionais, conforme se verifica nos autos.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca criar o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, e dá outras providências, com o objetivo de amenizar os deslocamentos das famílias em situação de vulnerabilidade social aos postos físicos de atendimento.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, pois busca amenizar os deslocamentos das famílias aos postos físicos de atendimento, dessa forma, o programa em questão servirá também para aproximar as famílias que mais precisam dessa importante ferramenta de distribuição de renda, principalmente em um momento de crise financeira e social.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 086/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 / 11 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Evilásio Cavalcanti, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 086/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 / 11 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente/Relator

Ver. Marcio Silva
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23 / 11 / 21
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 086/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30/12/2021.

Em, 01/12/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16 R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 086/2021 – Do Prefeito Municipal – Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	**PSDB**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 30 de novembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

2ª VIA

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 172

OFÍCIO GPC/SL N° 942/2021

Cabedelo (PB), em 01 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 079/2021** o **Projeto de Lei n° 086/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADSTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 30 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 03/12/21

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 079/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 086/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 30 / 11 / 2021
VISTO

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos bairros e comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será presidido pela secretária de Assistência Social ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário, através de Portaria.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações junto à comunidade.

Art. 4º O Programa será realizado no mínimo 1 (uma) vez por mês, das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 01 de dezembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

Lei nº 2.157 De 07 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08 a 10/12/2021
VISTO

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos bairros e comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será presidido pela secretária de Assistência Social ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário, através de Portaria.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações junto à comunidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

Art. 4º O Programa será realizado no mínimo 1 (uma) vez por mês, das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 222

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 06 A 10 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.156 De 07 de dezembro de 2021.

DENOMINA "RUA JANAÍNA ESTRÊLA BRAGA DA CONCEIÇÃO", A ATUAL RUA VIA LOCAL 21 (LTO MORADA NOVA), 77 – PARQUE ESPERANÇA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Janaína Estrêla Braga da Conceição", a atual Via Local 21 – inicio no Lote 01 da Quadra N e término no Lote 09 da mesma Quadra, localizada no Bairro Parque Esperança, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.157 De 07 de dezembro de 2021.

CRIA O PROGRAMA ITINERANTE DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Itinerante do Cadastro Único e Bolsa Família, o qual consiste em realizar encontros comunitários em periodicidades, definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cabedelo, nos bairros e comunidades em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa Itinerante prima pela igualdade no desenvolvimento das ações realizadas pela Administração Municipal, a fim de contemplar todas as localidades desta municipalidade.

Art. 2º O Programa Itinerante se destina a prestar todos os serviços inerentes ao Cadastro Único para Programas Sociais e Bolsa Família.

Art. 3º O referido Programa será presidido pela secretária de Assistência Social ou por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo Secretário, através de Portaria.

Parágrafo único. O Programa poderá contar com apoio de voluntários da sociedade civil para tornar mais efetiva a realização dessas ações junto à comunidade.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Programa será realizado no mínimo 1 (uma) vez por mês, das 09h às 13h, em dia útil.

Art. 5º Será gratuito o acesso a qualquer pessoa no local da realização do Programa.

Art. 6º As despesas das ações a serem desenvolvidas durante a realização do Programa serão custeadas por dotações existentes no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.158 De 07 de dezembro de 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabedelo, o Programa Banco de Alimentos, em conformidade com as políticas de abastecimento e segurança alimentar e de assistência social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O Programa Banco de Alimentos do Município de Cabedelo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido por um(a) servidor(a) da Secretaria designado(a) pelo Secretário(a) daquela pasta, com atribuições previstas em Regimento Interno próprio, assim como os demais profissionais que o integrarão.

Art. 2º O Programa Banco de Alimentos tem por objetivo captar e distribuir doações de alimentos excedentes não comercializados, que não apresentem nenhuma restrição de caráter sanitário, estando próprios para o consumo humano e que tenham sido elaborados, conservados e transportados de acordo com as boas práticas de fabricação e com a legislação sanitária vigente, contribuindo para o combate à fome e ao desperdício de alimentos e minimizando as necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional.